

Fone: 47 3562-8328 Avenida Luiz Bertoli, 44 Centro - Taió - SC CEP: 89190-000

www.taio.sc.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/4/2023 (REVOGADA PELA IN 11/2023)

Publicado no D.O.M.

Data: 10/04/2023

Edição: Autopublicação 4715300

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que institui o Programa de Fiscalização.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fiscalização que seguirá o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º São instrumentos de fiscalização utilizados pela Controladoria Interna:

I - a inspeção;

II - a auditoria governamental.

Art. 3º A inspeção será utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável, se a natureza e a extensão dos fatos não exigirem a realização de auditoria.

Art. 4º A auditoria governamental é o processo que visa comprovar a legalidade e legitimidade de determinados atos e fatos e avaliar os resultados quando a economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As normas e procedimentos para realização do exposto no caput será detalhado no Manual de Auditoria Governamental.

Art. 5º A Controladoria Interna elaborará o Plano Anual de Trabalho PAT contendo programação de inspeção e programação de meta semestral de auditoria governamental.

§1º A programação de inspeção será dinâmica e direcionada às demandas que se apresentarem durante a execução do plano anual de trabalho.



Fone: 47 3562-8328 Avenida Luiz Bertoli, 44 Centro - Taió - SC CEP: 89190-000

www.taio.sc.gov.br

§2º A programação de auditoria governamental observará a capacidade operacional, considerando a demanda de inspeções dentre outras ações de controle interno.

§3º A programação de auditoria governamental para o exercício seguinte será elaborada até o dia 31 de novembro do ano corrente e encaminhada para conhecimento do prefeito e secretário da pasta a qual se dará a auditoria até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

§4º Para realização de auditoria governamental se faz necessária equipe técnica formada por servidores públicos do próprio município ou a contratação de terceiros a depender do grau de investigação técnica.

§5º A Controladoria Interna oficiará o prefeito quando da necessidade da equipe técnica bem como da contratação de terceiros para a realização da auditoria governamental.

Art. 6º As demandas de inspeções serão realizadas de acordo com comunicados de qualquer servidor público ou cidadão bem como por iniciativa da própria Controladoria Interna.

Art. 6º As demandas de inspeções serão realizadas de acordo com comunicados de qualquer servidor público ou cidadão bem como por iniciativa da própria Controladoria Interna ou demandas de órgãos de controle externo. (Redação alterada pela IN n. CI/7/2023)

Parágrafo único. As demandas devem:

I ter relevância: só serão objetos de inspeção demandas que de fato sejam relevantes, evitando-se reportar falhas meramente formais, sem impacto ou efeito significativo;

II - ser fundamentado: comprovado através de evidências e documentação comprobatória e estar devidamente registrado. Não haverá inspeção sem evidências.

III ser objetivo: a descrição da situação encontrada dever ser redigida de tal forma que a sua leitura possibilite que se chegue a alguma conclusão.

Art. 7º Para a realização e execução do processo de fiscalização, a Controladoria Interna poderá:

I - ter acesso às dependências e instalações da Administração Municipal Direta e Indireta:



Fone: 47 3562-8328 Avenida Luiz Bertoli, 44 Centro - Taió - SC CEP: 89190-000

www.taio.sc.gov.br

II - ter acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer processo, documento, relatório, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em sistemas e banco de dados informatizados para realizar, com ou sem aviso prévio, diligências, verificações, vistorias, levantamentos e elaborar relatórios relacionados com a fiscalização;

III - solicitar expedições de informações e documentos necessários ao esclarecimento do objeto da fiscalização;

IV solicitar, em sendo necessário, a contratação, na forma da lei, de serviços técnicos profissionais de pessoas físicas ou jurídicas especializada, com o propósito de realizar a análise de documento, atos e fatos administrativos sujeitos a fiscalização

V promover convocações e notificações de pessoas para prestar declarações, esclarecimentos e justificativas, bem como para apresentação e exercício do direito de defesa, ocasião em que se reduzirá o conteúdo a termo

Art. 8º Quando o trabalho de fiscalização resultar em informações sensíveis ou de natureza confidencial, a Controladoria Interna deverá tratar o processo como sigiloso.

Parágrafo único. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de fiscalização em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei.

Art. 9º A fiscalização resultará em processo na qual a Controladoria Interna emitirá parecer de fiscalização contendo recomendações para regularização dos achados.

Art. 9º A fiscalização resultará em processo na qual a Controladoria Interna emitirá parecer de fiscalização.

Parágrafo único. O parecer de fiscalização resultará em:

I – recomendação: quando encontradas evidencias de irregularidade ou ilegalidade
sendo recomendada a regularização dos achados.

II — arquivamento: quando a fiscalização não encontrar evidências de irregularidade ou ilegalidade ou quando estas forem sanadas. (Redação alterada pela IN n. CI/8/2023)



Fone: 47 3562-8328 Avenida Luiz Bertoli, 44 Centro - Taió - SC CEP: 89190-000

www.taio.sc.gov.br

Art. 10 O parecer de fiscalização será encaminhado ao prefeito e ao secretário da pasta a qual deu-se a fiscalização, ou diretor presidente em se tratando de autarquia, para ciência e providências dos mesmos.

Art. 11 O prefeito, secretário ou presidente da autarquia deverá encaminhar à Controladoria Interna, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do parecer, as providências que foram ou que serão tomadas para cumprimento das recomendações.

§1º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.

§2º Em casos de providências a serem tomadas, os agentes públicos dispostos no artigo anterior, deverão estabelecer prazo razoável para apresentação, à Controladoria Interna, do cumprimento das recomendações.

Art. 12. Enquanto perdurar o prazo estabelecido no §2º do artigo anterior, a Controladoria Interna realizará o monitoramento das recomendações, emitindo, ao final do prazo, relatório de monitoramento que conterá os seguintes resultados:

I — atendida: quando apresentado documento ou verificado que a recomendação foi realmente atendida, sendo arquivado o processo;

II — em andamento: quando iniciada as ações que atendem a recomendação, porém, ainda faltam procedimentos para que a recomendação seja integralmente atendida.

III — parcialmente atendida: quando realizado algum procedimento, mas a recomendação não foi totalmente atendida e não há ação em andamento para concluir a recomendação.

IV — não atendida: quando constatado que nenhuma medida foi implementada e não tenha previsão para o atendimento da recomendação, bem como quando o prazo estabelecido no §2º do art. 11 já houver sido ultrapassado; e

V — baixada/cancelada: quando ocorrer mudança na condição observada, caracterizando perda do objeto e inviabilizando o cumprimento da medida recomendada.

§1º Quando o relatório apontar o resultado "em andamento", será solicitado a indicação de novo prazo para conclusão das providências, permanecendo o monitoramento, sendo realizado novo relatório de monitoramento.



Fone: 47 3562-8328 Avenida Luiz Bertoli, 44 Centro - Taió - SC

> CEP: 89190-000 www.taio.sc.gov.br

§2º Se dentro do novo prazo continue faltando procedimentos para que a

recomendação seja integralmente atendida, o resultado do relatório será considerado

"parcialmente atendida".

Art. 13 Caso o prazo estabelecido no caput do art. 11 não seja observado, a

Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados

do recebimento deste, seja cumprido o estabelecido.

Art. 14 Caso o relatório de monitoramento, previsto no art. 12, tenha como resultado

"parcialmente atendida" ou "não atendida", a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando

que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, seja cumprido o

estabelecido.

Art. 15 Caso o prazo estabelecido art. 13 e art. 14 não sejam observados, a

Controladoria Interna emitirá notificação para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados

do recebimento desta, seja cumprido o estabelecido.

Art. 16 Caso o prefeito, secretário ou diretor presidente de autarquia quedam se

inertes quantos aos prazos estabelecidos no art. 15, ou caso as recomendações apresentadas

no parecer de fiscalização não sejam cumpridas, a Controladoria Interna representará juntos

aos órgãos de controle externo.

Art. 17 O Anexo Único é parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa N/CI 03/2022.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 10 de abril de 2023.

Orli José Machado Controlador Interno